



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

LEI Nº 3.254 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia da Beleza Negra no Município de Monte Alegre de Minas e dá outras providências

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Beleza Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, dia em que se comemora o dia da Consciência Negra.

Art. 2º - A referida data tem como objetivo a valorização da mulher negra e do homem negro na sociedade e a igualdade racial.

Art. 3º - No dia Municipal da Beleza Negra poderão ser realizados:

- I – palestras, visando a temática mulheres e homens negros na sociedade e sua contribuição empreendedora, cultural e econômica;
- II- promover ações que pautem igualdade racial;
- III-promover eventos que valorizem a beleza negra e sua autoestima negra;

Art. 4º -As atividades previstas nesta lei podem ser realizadas pelo Departamento da cultura, promovendo um desfile da beleza negra e sua autoestima negra.

Art. 5º - Cada vereador poderá homenagear através de diploma ou medalha uma pessoa em destaque da beleza negra.

Art. 6º - Esta data passa a constar no calendário de eventos do Município como Dia Municipal da Beleza Negra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no momento de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30
dias no mural da Prefeitura Municipal
e no site oficial da Prefeitura nos
termos da Portaria n.º 313 de
18/11/2016 em:
18 / 11 / 2024
Nycole D. Nob.
Matricula: 3122